

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Projetos e Convênios

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4854/4833 - dipoc@reito.ufu.br

**CONVÊNIO Nº 5/2023**

Processo nº 23117.026825/2023-47

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, VISANDO POTENCIALIZAR AS AÇÕES DE ENSINO, DE PESQUISA, DE EXTENSÃO, ARTÍSTICO-CULTURAIS E EM OPERAÇÕES ESPECIAIS PREVISTAS NO PLANO INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO (PIDE) COM VISTAS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE EM SUA ÁREA FIM E SUAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS COM OUTROS SETORES DA SOCIEDADE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **UFU**, neste ato representada por seu reitor, Senhor **Valder Steffen Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-153.\*\*\* PC/MG e do CPF nº \*\*\*.043.418-\*\*, e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.225.247/0001-49**, com sede na Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **RTU**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **Gislaine Martins da Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG \*\*.237.\*\*\* PC/MG e do CPF nº \*\*\*.829.436-\*\*, considerando o constante no processo nº 23117.026825/2023-47, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Convênio tem por objeto o desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Institucional CONECTAR-SE** visando potencializar ações de ensino, de pesquisa, de extensão, artístico-culturais e em operações especiais previstas no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) com vistas à melhoria das condições de atuação da Universidade em sua área fim e suas relações interinstitucionais com outros setores da sociedade, buscando alinhar os objetivos da UFU aos objetivos da RTU para o desenvolvimento profissional praticado nos cursos da instituição (graduação e pós-graduação) que utilizem nos projetos de formação e nos programas e ações de pesquisa e extensão, atividades de difusão de saberes que envolvam estudantes e comunidade interna e externa em geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado, que passa a ser parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrita, compreendendo as seguintes **ações conjuntas**.

- a) produção de conteúdos relacionados às áreas gerais dos conhecimentos presentes nos componentes curriculares dos cursos;
- b) executar eventos acadêmicos (científicos, técnicos, artístico-culturais e esportivos) voltados ao aprimoramento dos estudantes em atividades complementares à formação e essenciais ao cumprimento curricular da extensão dos projetos pedagógicos;
- c) executar atividades artístico-culturais envolvendo a comunidade interna e externa;
- d) elaborar, implementar e avaliar planos estratégicos de comunicação; atividades de publicidade, propaganda e relações públicas em ações de extensão no âmbito da área temática de comunicação;
- e) constituir projetos ou programas de mobilização social, assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade;
- f) executar estágios em comunicação e diversas áreas do conhecimento na UFU;
- g) assessorar estudantes na produção de notícias para mídias impressas e eletrônicas, conforme demanda dos cursos e dos projetos acadêmicos executados;
- h) realizar projetos de extensão em assessorias e consultorias educativas para órgãos de imprensa em geral, conforme Resolução n. 06/2020 do Consex, Resolução n. 25/2019 do Consun e Resolução n. 07/2018 do Conselho Nacional de Educação;
- i) desenvolver ações que envolvam estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito dos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos: disciplinas, estágios, atividades complementares, atividades curriculares de extensão, práticas especiais e monografias.
- j) construir atividades didático-pedagógicas que envolvam estudantes dos cursos de educação básica da ESEBA e que impliquem em ações de comunicação integrada aos componentes disciplinares do ensino fundamental e educação infantil;
- k) construir atividades didático-pedagógicas que envolvam estudantes dos cursos de educação técnica profissional da ESTES e que impliquem em ações de comunicação integrada aos componentes disciplinares da educação profissional;
- l) realizar atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Universidade para o cumprimento da Política de Cultura da UFU, estabelecida pela Resolução n. 13/2019 do Conselho Universitário;
- m) realizar atividades de extensão voltadas para a relação da Universidade com a sociedade em cumprimento com as metas do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU e da Resolução n. 25/2019 do Conselho Universitário que estabelece a Política de Extensão da UFU; especificamente na área temática de comunicação;
- n) dar suporte às atividades de comunicação social da Universidade com a finalidade de democratizar o acesso aos saberes produzidos na Instituição por meio difusão, da produção público-educativa que contemple a proposição, execução, divulgação, circulação e transmissão de conteúdos e produtos.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Convênio visa a celebração de convênio voltado ao Programa de Desenvolvimento Institucional **CONECTAR-SE** que envolve a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para execução de ações acadêmicas que promovam a melhoria do processo formativo dos estudantes da Instituição em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, artístico-cultural e em operações especiais previstas no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) com vistas à melhoria das condições de atuação da Universidade em sua área fim e suas relações interinstitucionais com outros setores da sociedade.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata, bem como com o Regimento Geral da Instituição.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- II - Outros documentos porventura indicados(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da UFU nas programações indicadas pelos participantes, referente ao período de **julho a setembro/2023**, conforme segue:

Ação: 20RK (FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DESPESAS DIVERSAS)

Fonte: 1444.000000

Natureza da Despesa: 3350.39

**Valor: R\$541.900,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e novecentos reais)**

Sendo os recursos disponibilizados pelas Gestoras:

- . GABIR - Valor: R\$410.700,00 referente a 1ª Etapa;
- . PROEXC - Valor: R\$100.000,00 referente a 2ª Etapa;
- . PROGRAD - Valor: R\$18.000,00 referente a 4ª Etapa e
- . FEELT - Valor: R\$13.200,00 referente a 18ª Etapa.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### 6.1. **São obrigações do CONCEDENTE:**

6.1.1. realizar na Plataforma *TransfereGov* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.

6.1.2. transferir ao CONVENENTE os recursos orçamentários e financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

6.1.3. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

6.1.4. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

6.1.5. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

6.1.6. divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

**6.2. São obrigações do CONVENENTE:**

6.2.1. receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio.

6.2.2. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

6.2.3. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.

6.2.4. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

6.2.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

6.2.6. informar ao CONCEDENTE, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades previstas neste Convênio.

6.2.7. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

6.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas.

6.2.9. realizar na Plataforma *TransfereGov* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.

6.2.10. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações.

6.2.11. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio.

6.2.12. fornecer informações e documentações exigidas pela Auditoria Interna da UFU ou quaisquer outros externos de fiscalização externa.

6.2.13. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam em venham incidir sobre o objeto deste Convênio.

- 6.2.14. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.2.15. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 6.2.16. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados.
- 6.2.17. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 6.2.18. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 6.2.19. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio.
- 6.2.20. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 6.2.21. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.
- 6.2.22. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 6.2.23. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio.
- 6.2.24. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.
- 6.2.25. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- 6.2.26. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- 6.2.27. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
- 6.2.28. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma *TransfereGov* que a substitua, atestando o atendimento às

disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, a critério da CONCEDENTE, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado.

**Subcláusula única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado pela CONVENIENTE no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e por escrito, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado ao CONCEDENTE para análise e decisão.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelas PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

9.2. Caso exista(m) pendência(s) as partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades em andamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.1. Prestados os esclarecimentos, as PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

10.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A UFU repassará os recursos financeiros destinados à realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Referência.

11.2. A RTU apresentará a documentação comprobatória da programação efetivamente executada, observado o que estabelece a Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância a operacionalização na Plataforma *TransfereGov*.

11.3. Eventuais acréscimos à realização das atividades/ações de que trata o “**Programa de Desenvolvimento Institucional CONECTAR-SE**” poderá ser constituído mediante termo aditivo, observados os critérios de complexidade, tempo de produção e outros de caráter técnico.

11.4. A UFU repassará os recursos financeiros destinados à realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Referência.

11.5. A RTU apresentará a documentação comprobatória da programação efetivamente executada, observado o que estabelece a Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância a operacionalização na Plataforma *TransfereGov*.

11.6. Eventuais acréscimos à divulgação de que trata o “**Programa de Desenvolvimento Institucional CONECTAR-SE**” poderá ser realizado mediante termo aditivo, observados os critérios de complexidade, tempo de produção e outros de caráter técnico.

11.7. Os recursos serão repassados pela UFU à RTU em até cinco dias úteis, contados a partir da data de apresentação da programação executada.

11.8. O repasse referido no item 3.1 se dará mediante ordem bancária emitida em favor da Fundação E televisão Educativa de Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.225.247/0001-49, Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, conta corrente 105142-3.

11.9. A Diretoria de Administração Financeira – DIRAF/PROPLAD estabelecerá os procedimentos que a RTU deverá observar para a comprovação da programação financeira a ser executada, indispensável para assegurar o recebimento de cada parcela financeira.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma *TransfereGov* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma *TransfereGov*; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor responsável pelo seu acompanhamento.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A UFU deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

13.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A RTU deverá prestar contas à UFU dos recursos repassados até o dia 31 de janeiro do ano subsequente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas acompanhado da documentação físico-financeira comprobatória.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos. **Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma *TransfereGov*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma *TransfereGov*, pelo seguinte:

- I - Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma *TransfereGov* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma *TransfereGov* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, a legislação pertinente e as normas internas da Universidade Federal de Uberlândia.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, renunciando as partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Uberlândia, 03 de julho de 2023.



**Valder Steffen Júnior**  
Reitor  
Universidade Federal de Uberlândia

**Gislaine Martins da Silva**  
Diretora Executiva  
Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Edvalda Araújo Leal  
**CPF:** \*\*\*.945.006-\*\*\*

**Nome:** Hélder Eterno da Silveira  
**CPF:** \*\*\*.226.536-\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 03/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvalda Araujo Leal, Assessor(a)**, em 03/07/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Martins da Silva, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Reitor**, em 04/07/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4619712** e o código CRC **A05623DD**.